

LEI COMPLEMENTAR Nº. 223, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 128, DE 09 DE
SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo II (Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo – Índices Urbanísticos) da Lei Complementar nº. 128, de 09 de setembro de 2020, que passa a vigorar na forma da tabela anexa a esta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 09 de setembro de 2025.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente lei, com emendas.



CIDADE EM *Transformação*



LEI COMPLEMENTAR Nº. 223, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – CAMPO VERDE / MT
ÍNDICES URBANÍSTICOS – ANEXO II – LEI 128/2020

ZONAS	TESTA DA LOTE (m) *	TX OCU P. T.O (%)	COE F. APR OV. C.A	RECUO FRONT AL 1 (m)	RECUO FRONT AL 2 (m)	AFAS T. LATE RAL (m)	AREA LOTE (m²)	NÚMER OS DE PAVIME NTOS	N. VAGAS ESTAC IONAM. *	TX. DE PERM. (%)	TX. DE IMP ERM . (%)	OBSERVAÇÕES
ZR I	12/15	80	1.5	3	3	1,50	360/450 (180/225) i	2 ^b	1 p/ 120 m² 1 p/ 75 m²	20	80	Zona destinada aos Condomínios
ZR II	12/15	80	3.2	3	3	1,50	360/450 (180/225) i	6	1 p/ 120 m² 1 p/ 75 m²	20	80	Prioritariamente Resid. poderá receber Empreend. Comerciais de até 180 m²
ZEIS	12	80	1.5	2	2	1,50	(200/180 m²) k	2 ^a	1 p/ 120 m² 1 p/ 75 m²	20	80	Zona destinada aos Programas habitacionais
ZQ	12/15	80	9.6	0 ^j	0 ^j	1,50 ^d	360/450 (180/225) i	20	1 p/ 120 m² 1 p/ 75 m²	20	80	Zona Mista – poderá receber residências e comércio
ZC	12/15	80	16	0 ^c	0 ^c	1,50 ^d	360/450 (180/225) i	20	1 p/ 120 m² 1 p/ 75 m²	20	80	Zona destinada a exploração de comércio e verticalização
ZS	12/15	80	15	0 ^c	0 ^c	1,50 ^d	360/450 (180/225) i	20	1 p/ 120 m² 1 p/ 75 m²	20	80	Zona destinada a exploração de serviços pesados.
ZI	20	75	14	5 ^h	5 ^h	1,50 ^d	Acima de 360	20	1 p/ 120 m² 1 p/ 75 m²	25	75	Zona destinada a implantação e exploração de serviços industriais.
ZER EC	12/15	75	1.4	5	5	1,50	360/450 (180/225) i	2	1 p/ 120 m² 1 p/ 75 m²	25	75	Zona que será objeto de estudo para reclassificação de uso.
ZEIA I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Zona restrita, objeto de preservação de recursos naturais.